



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DISTRITAL DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2634/2017

L I D O

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

Em, 25/4/17

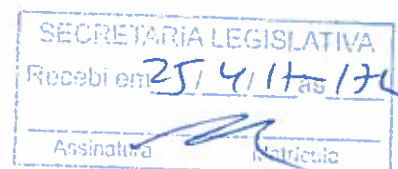
[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Requer encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, a respeito das contratações para o cargo de agente sócio educativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III e 40 *caput* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informações a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, a respeito das contratações para o cargo de agente sócio educativo.

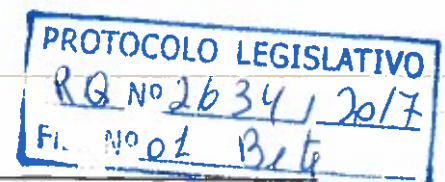
JUSTIFICAÇÃO



Recebemos em nosso gabinete demanda de cidadãos solicitando informações quanto o andamento do processo de contratação de agente sócio educativo temporário.

Em julho do ano passado foi veiculada notícia sobre a contratação (<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2016/07/01/governo-vai-chamar-aprovados-em-concurso-temporario-da-secretaria-de-politicas-para-criancas/>).

De acordo com as informações divulgadas pela Agência Brasília os candidatos aprovados em cadastro reserva no concurso temporário da Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude em 2014 começariam a ser chamados a partir de 4/08/2016 para assumir 347 vagas. @





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DISTRITAL DELMASSO**



O preenchimento das vagas é de extrema relevância para a eficácia do atendimento à criança e juventude do Distrito Federal e, portanto tema de suma importância.

Assim, diante do exposto solicito as informações a seguir:

- a) Qual o andamento do processo de contratação dos agentes sócio educativo temporário?
- b) Quais os critérios de contratação?

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

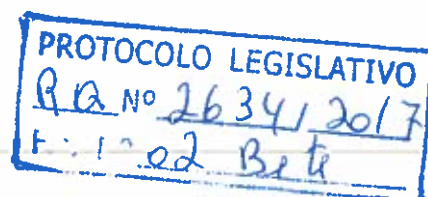
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões,


Deputado DELMASSO
Autor



Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.634/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 26/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

